



CONTRATO Nº 452 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5901/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 107/2020

Aos vinete e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia João Paulo, nº. 695, Comercial Mondrian, sala 04, Bairro João Paulo - CEP: 88030-300, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 05.922.811/0001-63, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 254685196, neste ato representado por seu **Sócio Sr. Felipe Tiago Rachadel Sartori**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 40007421-SSP/SC, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº. 007.855.699-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **5901/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

FELIPE
TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00
785569960

Assinado de forma digital por FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI:00785569960
Dados: 2020.11.26 15:02:05 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 1 de 7
EQT

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.25 10:58:18 -03'00'



CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5901/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 107/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Especialidade	FICHA N°	FR	Código de Aplicação	Descrição
Convênio N° 533/2018	584	2	300.0095	INV. AQS. EQPTOS E MOBILIÁRIOS / VEÍCULOS

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

FELIPE
TIAGO
RACHADE
L
SARTORI:O
07855699
60

Assinado de
forma digital
por FELIPE
TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785
569960
Dados:
2020.11.26
15:02:25 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 2 de 7
EQT

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.25
10:58:38
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 28.321,00 (vinte e oito mil e trezentos e vinte e um reais), conforme quadro abaixo:

Qtde	unid.	Descrição	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	un	PAQUIMETRO OFTALMOLOGICO , para realizacao da medicao da espessura de cornea, ultrassonico, portatil, funcao paquimetrica e biometrica, calculo de lente intra-ocular e pressao intra-ocular, velocidades de ultrassom convertidos para diferentes tipos de cataratas, display de cristal liquido com ajuste de contraste. Sistema multi-map e single-map, entrada de cartao de memoria e impressora embutida. Porta p/ conexao externa, calibracao automatica, bateria recarregavel com adaptador para tensao 127 ou 220 v - 60 hz, acompanha pedal, capa de protecao e cartao de memor.	APRAMED - P18	R\$ 28.321,00	R\$ 28.321,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega será de até 30 (vinte) dias corridos, após o envio da nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

6.1.1. A Entrega deverá ser agendada pelo telefone: (19) 3897-2064 - Camila Cruz - (Farmacêutica).

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

FELIPE
TIAGO
RACHADE
L
SARTORI:0
07855699
60

Assinado de
forma digital
por FELIPE
TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785
569960
Dados:
2020.11.26
15:03:07 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 3 de 7
EQT

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.25
10:58:53 -03'00'



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

8.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

FELIPE
TIAGO
RACHADEL
SARTORI:0
078556996
0

Assinado de
forma digital
por FELIPE
TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785
569960
Dados:
2020.11.25
15:03:28 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 4 de 7
EQT

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.25
10:59:06 -03'00'



8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e/ou Contrato.

9.1.1. A CONTRATADA se obrigará:

9.1.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

9.1.1.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.1.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

9.1.1.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.1.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.1.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato,

FELIPE
TIAGO
RACHADEL
SARTORI:0
078556996
0

Assinado de
forma digital por
FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:007855
69960
Dados:
2020.11.26
15:03:50 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 5 de 7
EQT

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.25
16:59:21 -03'00'



independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº 107/2020, bem

FELIPE
TIAGO
RACHADEL
SARTORI:0
078556996
0

Assinado de
forma digital por
FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:007855
69960
Dados:
2020.11.26
15:04:21 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 6 de 7
EQT

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE
Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.25
10:59:35 -03'00'



como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 26 de novembro de 2020.

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.25 10:59:49
-03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

FELIPE TIAGO RACHADEL
SARTORI:00785569960

Assinado de forma digital por FELIPE
TIAGO RACHADEL SARTORI:00785569960
Dados: 2020.11.26 15:00:09 -03'00'

MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
EPP
FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI
CONTRATADA